

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2003**

Disciplina a utilização de veículos de terceiros por Concessionárias e Permissionárias na exploração do serviço público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 10 de novembro de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda exclusivamente em períodos de férias, feriados, eventos, festividades, ou os veículos cadastrados na AGER/MT não estiverem em condições de uso, será permitida às Concessionárias e Permissionárias a utilização de veículos de terceiros, após autorização da AGER/MT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento para cadastro temporário de veículo de terceiro, conforme modelo em anexo;
- II - contrato entre a empresa e o proprietário do veículo autorizando o seu uso;
- III - o veículo deverá possuir adesivo de vistoria, conforme normas da AGER/MT;
- VI - vistoria do veículo, conforme normas da AGER/MT.

Art. 2º A autorização para uso do veículo terá prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Poderão ser utilizados veículos de propriedade de pessoa física e jurídica.

Art. 4º Os veículos de terceiros utilizados na exploração da Concessão ou Permissão deverão ser do mesmo tipo autorizado para as linhas ou serviço onde serão alocados.

Art. 5º Esta Resolução não se aplica ao serviço de transporte prestado por meio de Autorização Precária.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de novembro de 2003.

**ADAIR DA SILVA LEITE**  
PRESIDENTE